



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** As Emenda 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 39/2021, de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que *“Dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes, no Municipal, a atividades escolares, danças, manifestações culturais e exposições de arte que contribuam para a sexualização precoce; dispõe também sobre inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil no âmbito supracitado”*.

A Emenda nº 02 é de autoria do Nobre Vereador Salatiel dos Santos Hergesel, enquanto a de nº 03 é de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardi.

A **Emenda 02** altera o art. 1º, I do PL, prevendo a vedação apenas no caso de **crianças e adolescentes desacompanhados** de seus pais/responsáveis

A **Emenda 03** altera o art. 7º do PL prevendo que caberá as escolas **identificar elementos de “erotização precoce” e combater-los** através de amplo debate pedagógico, voltado à educação sexual de forma transversal aos conteúdos.

Desta forma, nota-se que tais **previsões estão relacionadas ao mérito** da proposição, com pertinência temática, apenas limitando as previsões originais, cabendo aos parlamentares o mérito político das alterações.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal.

S/C., 30 de agosto de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro